

Página 1 de 1



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PALHANO
VARA UNICA VINCULADA DE PALHANO**

**Processo Nº
134-25.2018.8.06.0205/0**

**Data - Hora
28/5/2018 - 13:15**

1.02, flos: 95

Russas / 1ª Vara da Comarca de Russas



0000134-25.2018.8.06.0205

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Procedimento Comum
 Assunto principal : Acidente de Trânsito
 Competência : Cível Interior
 Valor da ação : R\$ 10.968,75
 Volume : 1
 Requerente : José Marciano de Oliveira
 Advogado : Carlos Eduardo Celedônio (OAB: 18628/CE)
 Advogados : Weruska Wasny da Silva Celedonio (OAB: 36522-0/CE) e outros
 Requerido : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat
 Observação : Localização Física: Data da Localização:
 28/05/2018 08:57
 DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA
 VINCULADA DE PALHANO
 Data da Localização: 28/05/2018 10:36
 Encaminhado Automaticamente Após
 Distribuição/Redistribuição do Processo para
 VARA UNICA VINCULADA DE PALHANO
 Sorteio - 15/08/2018 11:52:15

limento

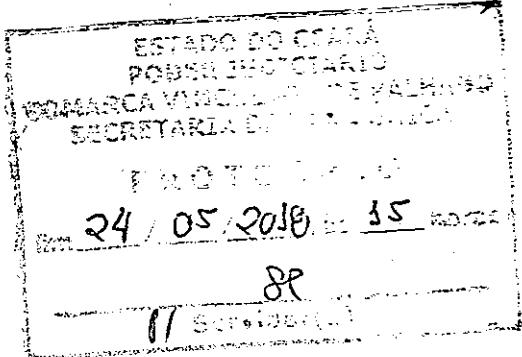
)

olidade da

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE PALHANO/CE.**

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT

COMARCA VINC. DE PALHANO
134-25.2018.8.06.0205



JOSÉ MARCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 877.324.243-87, portador do RG nº 39.990.328-8 SSP-SP, não possuidor de endereço eletrônico, residente e domiciliado na Faisca, s/n, Palhano/CE, vem respeitosamente perante V. Exa., por meio de seu advogado em fine assinado, qualificado no instrumento procuratório anexo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT) contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, empresa gestora dos Seguros DPVAT, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-205, onde poderá ser citada, pelos fatos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

Requer os benefícios da Justiça Gratuita com apoio no Art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50 combinada com a Lei nº 7.115/83, por não ter condições financeiras de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.

DOS FATOS

O autor sofreu acidente de trânsito no dia **11/12/2016**, conforme consta no registro do Boletim de Ocorrência Policial nº 541-942/2017, anexo.

Em decorrência desse acidente sofreu colisão com poste e uma **lesão na perna esquerda**, tendo sido necessário fazer drenagem, sendo devidamente atestada a necessidade de repouso, encontrando-se incapacitado temporariamente para o trabalho, conforme descreve o Prontuário, Atestado ou Laudo Médico em anexo.

Exa., o requerente resolveu entrar com um processo administrativo, e mesmo a seguradora requerida reconhecendo a inviabilidade da requerente, resolveu pagar valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), um valor muito abaixo ao determinado na Lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu Art. 3º, com nova redação dada pela Lei 11.945/08.

Assim, em se constatando, que as sequelas ocorreram em decorrência de acidente de trânsito, tem a parte autora o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

DA PERÍCIA ADMINISTRATIVA

Nas perícias administrativas realizadas pela seguradora, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando, sempre as vítimas do sinistro.

O valor administrativamente recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional do membro supra mencionado corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuário médicos acostado em anexo.

No caso específico dos autos, o laudo pericial a ser produzido por médico designado por Vossa Excelência, a partir dos documentos médicos apresentados pelo requerente em anexo à petição inicial, será esclarecedor em sua conclusão, o qual se mostrará coerente e suficiente a formação do vosso convencimento.

Portanto a realização de perícia médica se faz necessária, tendo em vista a necessidade de se comprovar o grau de debilidade instalada no autor.

DO DIREITO

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório - DPVAT), em seu Art. 3º, com nova redação dada pela Lei 11.945/08, que garante o pagamento de seguro obrigatório àquelas pessoas que venham a ficar com debilidade permanente, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, a lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado a um valor indenizatório de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), notadamente quando a invalidez ou debilidade for permanente, senão vejamos:

Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

Neste sentido, quanto a correção monetária a jurisprudência pátria é farta:

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT.
GRADUAÇÃO. MP 451/2008. LEI
11.945/2009.GRADUAÇÃO
OBRIGATÓRIA. CORREÇÃO
MONETÁRIA. ALTERAÇÃO.**

O seguro obrigatório foi criado para indenizar as vítimas de seqüelas permanentes ocasionadas em acidente de trânsito.

Configurada a invalidez permanente da vítima, decorrente de acidente de trânsito ocorrido após a edição da MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, se faz necessária a graduação da lesão para fins de quantificação da indenização.

Correção monetária devida desde a data do sinistro, pois este foi o momento em que o risco foi implementado, sendo este o marco adequado à recomposição do valor da moeda.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

No caso em apreço, não há como admitir a ocorrência da prescrição, uma vez que, o acidente ocorreu no dia **11/12/2016**, não ocorrendo assim a prescrição descrita no inciso IX, do parágrafo 3º do Art. 206 do Código Civil, que é de três anos, e como ainda não se passou esse período, o presente caso não está prescrito.

Então, não há como alegar-se neste caso a ocorrência da prescrição, pela aplicação do Art. 206, §3º, inciso IX, do Código Civil vigente.

DOS PEDIDOS

Dante do exposto, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do direito, requer a V. Exa. o seguinte:

a) A citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse juízo.

b) Em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (Art. 355, inciso I, do NCPC).

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;



EDUARDO CELEDÔNIO

Advocacia Previdenciária

fls. 6

06 rega

d) A condenação da ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, sendo descontado o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), já pagos anteriormente no processo administrativo;

e) A concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter a autora, condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

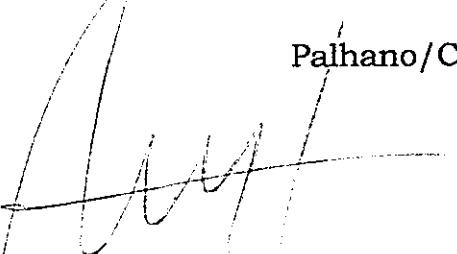
f) A realização de perícia médica, se assim entender necessário, com a finalidade de comprovar o grau de debilidade presente instalada no autor.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, inclusive através do depoimento autoral e de testemunhas, que comparecerão a Audiência independente de intimação.

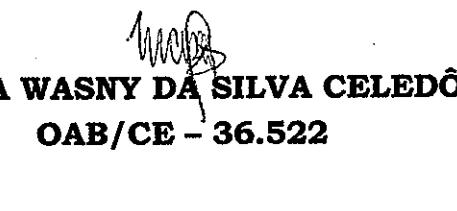
Dá-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes Termos, Espera Deferimento.

Palhano/CE, 11 de Abril de 2018.


CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO
OAB/CE - 18.628


WERUSKA WASNY DA SILVA CELEDÔNIO
OAB/CE - 36.522


CECILIA CLAYS DE LIMA FREIRE
ESTAGIÁRIA

07/06/2018

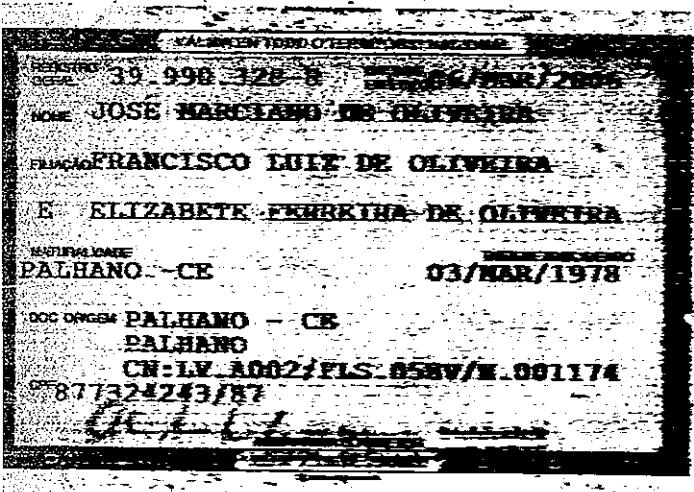
PROCURAÇÃO

José Mariano de Oliveira, brasileiro, inscrito no
RG sob nº 324.324.243-87, portador de RG de nº 39.990.328-8
RESIDÊNCIA domiciliado na Praça, s/n, Pauhano - CE.
;

pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, o Dr. CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o número 18.628 e WERUSKA WASNY DA SILVA CELEDÔNIO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE 36.522, ambos escritório profissional na Rua Cândido Olímpio G. de Freitas, 1058, Centro, Limoeiro do Norte/CE; a quem confere amplos poderes, com as cláusulas Ad-judicia e Ad-Negocia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou Procedimento Administrativo, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado.

Limoeiro do Norte/CE, 01 de Jul de 2018.

José Mariano de Oliveira

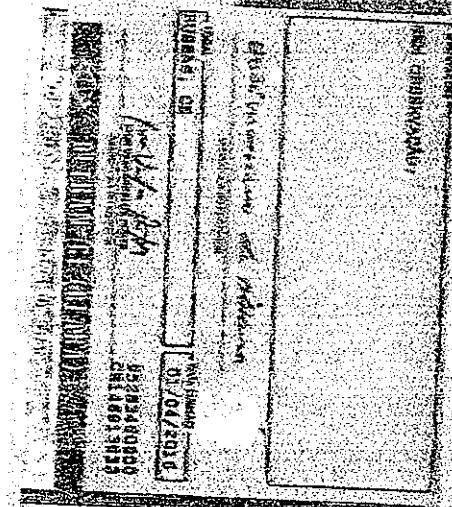


8 Her

卷之三

Autonomie dans l'enseignement français
des catégories et le sens de l'enseignement
sous un regard humaniste

1277118015



CONFERE COM GOREGINA
(AB 677 Vol. 6-2)

09/04/2018



Esta é a segunda via de
ABR/2018

Utilize o nº abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº **519305916**
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valente, 150 | CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 070422210001-70 | CGF 06.103.643-0

A Tarifa Social da Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438 de
26 de abril de 2002

Rota 22 025081 75 037000
Nome FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA
Endereço Postal

Medidor
6335065
Poste
0000 0000

Nº DO CLIENTE
1285572 3

VENCIMENTO

01/05/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

End. da Unidade
Consumidora FAISCA 00000 PALHANO 62910000

RG / CPF / CNPJ 783.589.733-49 CGF

Classe 04-RURAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA

Fator de Potência

0

DETALHES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO
Leitura Atual Leitura Anterior Constante Consumo kWh Consumo Inc. Consumo Faturado

FP	23242	23128	1	114	0	114
----	-------	-------	---	-----	---	-----

DETALHAMENTO DA CONTA

Quantidade Tarifa Valor (R\$)

DETALHAMENTO DA LEITURA

Data de Emissão/
Apresentação

02/05/2018

Prev. Próxima
Leitura

02/05/2018

OUTROS PAGAMENTOS

ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT

11,59

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

5592.6ACB.820A.F8B4.AC66.2B99.65E1.EA70

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto
ISENTO		

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) | Compensado kg (CO₂) | Consciência Ecológica(%CO₂)

0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

INDICATORES DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

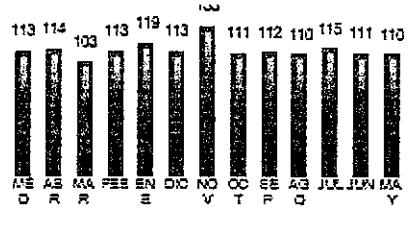
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 17,80

Conjunto RUSSAS I

Mês FEV/ 2018

Mês	Padrão Individual		Apuração Individual		Mês	
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	10,44	20,88	41,76	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	7,52	15,04	30,09	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	5,58			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: **1285572-3** Nº da Nota Fiscal: **519305916** Total a Pagar (R\$): **51,81**
Data de Emissão: **11/04/2018** Referência: **ABR/2018** Nº de Controle: **0001285572 00524 4358 2 69**

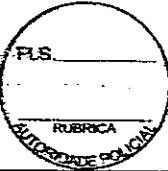
83820000000-2 51810031000-6 00012855720-6 05244358203-6



CONFIRMAR COM O ORIGINAL
ART. 617, VII, § 2º da LIA/77
ART. 423, IV do CPC
Carlos Eduardo Coledonio
Nº 18628



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 541 - 942 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
 Data / Hora da Comunicação: **14/03/2017 08:54:04**
 Data / Hora da Ocorrência: **11/12/2016 15:30:00**
 Endereço da Ocorrência: **DE RUSSAS A PALHANO**
 Complemento:
 Bairro: **Município: PALHANO/CE**
 Ponto de Referência: **ESTRADA CARROCÁVEL**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **JOSE MACIANO DE OLIVEIRA**
 Nascimento: **03/03/1978** CPF: **330.320.000-00**
 RG: **00000000000** Orgão Emissor: **CEP: 62800-000**
 Filiação: **ELIZABETE FERREIRA DE OLIVEIRA**
FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA
 Endereço: **SITIO FAÍSCA, S/N**
 Bairro: **FAÍSCA**
 Município: **PALHANO/CE**
 País: **BRASIL** Telefone: **(88) 9409-8346**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **HYZ5320** UF: **CE** Município: **RUSSAS** Chassi: **9C2KC1550AR023287** Renavam: **177686073** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 150 FAN ESI** Ano Fabricação: **2009** Ano Modelo: **2010** Combustível: **GASOLINA** Cor: **PRETA** Proprietário: **LUIS LUCIANO DE OLIVEIRA** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Narra a vítima, que vinha como piloto na motocicleta citada neste Boletim de Ocorrência, quando ao passar por uma estrada carroçável, derrapou, perdeu o controle da moto, vindo a cair ao chão; Que na queda veio a colidir no poste; Que sofreu uma lesão na região da perna esquerda tendo sido necessário a realização de drenagem por ter criado água; Que têm como testemunhas as pessoas de **FRANCISCO RODRIGUES BESERRA** e **ANDRÉ MARCOS DE LIMA**. NADA MAIS DISSE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

SAMUEL RODRIGUES CAMURÇA - MAT.: 300081-1-1

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Agente Investigador da Delegacia*

VISTO DO DELEGADO(A):

BRUNO SILVA - MAT.: 30084616

CONFERE COM O ORIGINAL

(Art. 677, VII, § 2º da IN 77)

(Art. 425, IV do CPC)

Carlos Eduardo Celedônio
OAB/CE 18626

11 decl

DECLARAÇÃO

José Marciiano de Oliveira, brasileiro,

portador de RG de nº 39.990.328-8, inscrito no CPF sob o nº 877.324.043-87
residente e domiciliado na Fazenda, s/n, Palhano/CE

, declaro perante à Justiça desta comarca, que sou pobre na forma da Lei e que não posso pagar as custas processuais.

Limoeiro do Norte/CE, 09 de abril de 2018.

José Marciiano de Oliveira
Requerente

13 sec

CONFERE COM O ORIGINAL
(Art. 677, VII, § 2º da IN 77)
(Art. 425, IV da CPC)
Carlos Eduardo Caedônio
OAB/CE 18628

Carlos Eduardo Celedônio
OAB/CE 18628

1. *Leucosia* (Leucosia) *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

OAB/CE 18828

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIHANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE PAIHANO

UNIDADE DE SAÚDE:

PACIENTE: JOSE MIGUEL VILLELA

100

dr. Iguassu Santiago, 201 - Centro - Palhano - Ceará - CEP: 627910-000
CNPJ: 11.857.544/0001-90 - Fone: 88 3415.1040

RECEITUÁRIO CONTROLE E. FICIAL

IDENTIFICAÇÃO DO FARMACÊUTICO

1º Via - Relatório da Farmácia ou Drogaria
2º Via - Orientação do Paciente

Nome: Francisco Porfirio Peres

CRM: 9888

CE:

Uni. CE.

Endereço: Maternidade da Human

Nome: RUBIAS

CE:

UF: CE.

Telefone(s): (85) 3411.0027

Paciente: Dr. Venâncio da Costa
Endereço: Av. Presidente Kennedy

Protocolo:

Protocolo:

Provavel (325mg de paracetamol, 37,5mg de Cloridrato de trimodol)..... CX.

Dosis: mg (1 X ao dia) CX.

3 Cefaloxin 500mg (2 x ao dia) CX.

01/02/17

IDENTIFICAÇÃO DO CONFERENTE

Nome:

CRM:

UF:

Ident.:

Residência:

Endereço:

UF:

Ident.:

Residência:

UF:

Ident.:

Residência:

UF:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome:

CRM:

UF:

Ident.:

Residência:

Endereço:

UF:

Ident.:

Residência:

UF:

Ident.:

Residência:

UF:

+5 reais

16-15

SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E SISTEMA OSTEO ARTICULAR
 DEPARTAMENTO DE MEDICINA DO TRABALHO E DA SAÚDE OCUPACIONAL
 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E LABORATÓRIA
 LADO ESPECIALIZADO EM APARELHO LOCOMOTOR / COLUNA VERTEBRAL
ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

NOME: RAFAEL VITÓRIO DE OLIVEIRA
 RG: 35.596.325-8 | PROFISSÃO: ADM. SERV. GERAL (SERVENTE)
 CID 10: S76.2 S76.1. L22.5

QUEIXA PRINCIPAL: Dor, DERRAME E BLOQUEIO DA PERNHA

ARTRITE SEPARADA DA PERNHA ESQUERDA

HISTÓRICO DA EXOGENIA ATUAL: DIA 11/12/16 SINTOMAS COMEÇARAM DE LIGEROS A MÉDIO

ARTRITE (GRUPO COM DOENÇA) ATENDEU EM PSP DA PACHAMO
FEZ TRANSFERÊNCIA PARA SMC MUNICÍPIO - HOSPITAL
ESTADO POR 2 DIAS COM SINTOMAS DE DENOVIDOS O QUE
FOU A PERTINAZIA DO DANO MAIOR: ARTRITE SEPARADA
DE PERNHA ESSA.

EXAMES - ERGOMETRAS OPERACIONAIS (EXAMES P/
DIAGNÓSTICO DE LESÃO) NO TOME DE 11 DICAMINAS -
TRABALHO E EM PARE DE SORVETE.

TRABALHO - AUXILIAR DE COZINHA
TRABALHO P/ PESSOAS
REabilitação muscular

DIAGNÓSTICOS CLÍNICOS RADIOLÓGICO LABORATÓRIO IMAGEM

① OSTEARTITE OU ARTRITE SEPARADA DA PERNHA ESSA
② BLOQUEIO DA ARTICULAÇÃO DA PERNHA ESSA
③ DANO DE SUCURA LUXADA - BLOQUEIO DA ARTICULAÇÃO
>90° DA PERNHA ESSA

RES - PACIENTE VENDEU A FABRICA DE LIGONHATOS

- ① DATA 11/12/16
- ② TRABALHO COM MATERIAIS QUÍMICOS
- ③ APRESENTA BLOQUEIO DA ARTICULAÇÃO DA PERNHA
>90°
- ④ INICIADO TRAUMATÓPIA MUSCULAR
SEM EFEITO SINTOMATICO. EU

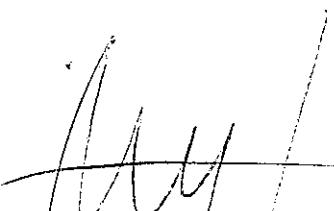
Francisco Portinari Ferro Francisco Portinari Ferro
ASSINATURA Francisco Portinari Ferro Francisco Portinari Ferro
CARMBO, TRABALHO - CREF 3133

17 decbr¹¹⁵

CONFERE COM O ORIGINAL
(Art. 677, VII, § 2º da IN 77)

18 de 01




CONFERE COM O ORIGINAL
(Art. 677, VII, § 2º da IN 771)

SINISTRO 3170354334 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE MARCIANO DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi

Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO JOSE MARCIANO DE OLIVEIRA

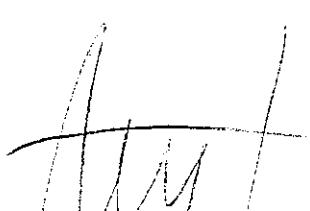
CPF/CNPJ: 87732424387

Posição em 09-04-2018 16:55:07

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

15/02/2018	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25
------------	--------------	----------	--------------



CONFERE COM O ORIGINAL



20/05/2018
20/05/2018

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PALHANO
VARA UNICA VINCULADA DE PALHANO**

Data - Hora
28/5/2018 -
13:16

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	134-25.2018.8.06.0205 /0
Autuação	28/05/2018
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto(s)	ACIDENTE DE TRÂNSITO
Nr. Apenso	0
Nr. Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	(NENHUM)
Fase Atual	CONCLUSO AO JUIZ
Data da Fase	28/05/2018
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO do presente processo, motivo COMPETÊNCIA EXCLUSIVA, em 28/05/2018 09:40, para o(a) Relator(a): VARA UNICA VINCULADA DE PALHANO	

Partes	
Nome	
Requerente : JOSÉ MARCIANO DE OLIVEIRA	
Rep. Jurídico : 18628 - CE CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO	
Rep. Jurídico : 36522 - CE WERUSKA WASNY DA SILVA CELEDONIO	
Requerido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT	

VINCULADA DE PALHANO (COMARCA VINCULADA DE PALHANO), 28 de Maio de 2018

Responsável



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PALHANO
VARA UNICA VINCULADA DE PALHANO**

**Data - Hora
28/5/2018 -
13:17**

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	134-25.2018.8.06.0205 /0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr.Volumes	1
Autuação	28/05/2018
Assunto(s)	ACIDENTE DE TRÂNSITO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Pobre
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes

Nome

Requerente : JOSÉ MARCIANO DE OLIVEIRA
 Rep. Jurídico : 18628 - CE CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO
 Rep. Jurídico : 36522 - CE WERUSKA WASNY DA SILVA CELEDONIO
 Requerido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

VARA UNICA VINCULADA DE PALHANO (COMARCA VINCULADA DE PALHANO), 28
 de Maio de 2018

Responsável

CONCLUSÃO

Ans 28/05/2018, falso
 estes autos concluídos a(s) MM.
 Juiz(a) de Direito.

Recon



Fls. 21
MSS
Comarca de
Palhano - CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PALHANO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

AV. POSSIDÔNIO BARRETO, S/N
(0xx88) 3415-1104 - 62910-000 - SITE: www.tjce.jus.br

Processo nº 134-25.2018.8.06.0205

DESPACHO

Vistos em Conclusão.

Gratuidade judiciária deferida.

Designe a secretaria de Vara data para realização de audiência de mediação e conciliação.

Com a data nos autos, consoante art. 334 do CPC, cite-se o réu para comparecer á audiência de mediação e conciliação, devendo ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. Deve, ainda, ser advertido que deverá indicar seu desinteresse na autocomposição, se for o caso, no prazo de 10(dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

O réu poderá oferecer contestação, por petição no prazo de 15(quinze) dias , cujo termop inicial será a data da audiência de conciliação ou mediação, quando qualquer parte comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou, ainda, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando, ocorrer a hipótese do art. 334 , §4º, I, do CPC.

Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos, devendo também serem advertidas acerca dos efeitos previstos no art.334, §8º, do CPC.

Expedientes necessários.

Palhano/CE, 29 de maio de 2018.

Hugo Gutparakis de Miranda
Hugo Gutparakis de Miranda
Juiz de Direito

TOMBO

REGISTREI a presente ação sob o nº
6424118, no livro nº 02 da
SECRETARIA.

Russas-CE, 05 SET. 2018


DIRETOR(A) DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Russas

1ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

DESPACHOProcesso nº: **0000134-25.2018.8.06.0205**Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**Requerente e **José Marciano de Oliveira e outro**

Requerido:

:

Vistos, etc.

Encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC.

Expedientes necessários.

Russas (CE), 31 de julho de 2020.

Lucas Sobreira de Barros Fonseca**Juiz de Direito**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º:	0000134-25.2018.8.06.0205
Classe:	Procedimento Comum Cível
Assunto:	Acidente de Trânsito
Requerente e	José Marciano de Oliveira e outro
Requerido	

Com fundamento no art. 203 §4º do CPC, fica designada audiência de Conciliação para o **dia 17/11/2020 às 10:40h**, a ser realizada na modalidade virtual conforme Portaria nº 01 e 02 do Nupemec, onde ocorrerá pela plataforma Cisco Webex, devendo as partes acessarem o link <https://cnj.webex.com/meet/cejusc.russas> para participarem da audiência. Desde já, informo que a parte que não possuir recursos tecnológicos para participar da audiência, poderá comparecer na referida data no **Fórum da comarca de Palhano ou no Fórum da Comarca de Russas, na Sala do Cejusc** e solicitar a transmissão da audiência, bem como poderá solicitar através do e-mail: cejusc.russas@tjce.jus.br. Devolvam-se os autos à Secretaria para confecção dos expedientes necessários.

Russas/CE, 07 de agosto de 2020.

Eu, Amanda Thaís Silva Oliveira, Estagiária, matrícula 42557 o digitei, e eu, Marlineide Alexandre da Silva, Agente Administrativo o conferi.

Marlineide Alexandre da Silva
Agente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0000134-25.2018.8.06.0205**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente e: **José Marciano de Oliveira e outro**
 Requerido:
 :

Conforme disposição expressa na Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/26 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, esta secretaria procederá aos expedientes necessários ao cumprimento do determinado no despacho/decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Conciliação** na data de **17/11/2020 às 10:40h** na **Sala do CEJUSC**, situada no Fórum da Comarca de Russas-CE ou no Fórum da Comarca de Palhano.

Decisão: "Com fundamento no art. 203 §4º do CPC, fica designada audiência de Conciliação para o dia 17/11/2020 às 10:40h, a ser realizada na modalidade virtual conforme Portaria nº 01 e 02 do Nupemec, onde ocorrerá pela plataforma Cisco Webex, devendo as partes acessarem o link <https://cnj.webex.com/meet/cejusc.russas> para participarem da audiência. Desde já, informo que a parte que não possuir recursos tecnológicos para participar da audiência, poderá comparecer na referida data no Fórum da comarca de Palhano ou no Fórum da Comarca de Russas, na Sala do Cejusc e solicitar a transmissão da audiência, bem como poderá solicitar através do e-mail: cejusc.russas@tjce.jus.br. Devolvam-se os autos à Secretaria para confecção dos expedientes necessários."

Russas/CE, 13 de agosto de 2020.

Osnalba Torres de Almeida
Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0822/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Eduardo Celedônio (OAB 18628/CE)	D.J
Weruska Wasny da Silva Celedônio (OAB 36522/CE)	D.J

Teor do ato: "Intimar a parte autora, através de seus patronos, do despacho de fls. 22 dos autos, que ora transcrevo: Vistos em Conclusão. Gratuidade judiciária deferida. Designe a secretaria de Vara data para realização de audiência de mediação e conciliação. Com a data nos autos, consoante art. 334 do CPC, cite-se o réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação, devendo ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Deve, ainda, ser advertido que deverá indicar seu desinteresse na autocomposição, se for o caso, no prazo de 10(dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. O réu poderá oferecer contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou mediação, quando qualquer parte comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando, ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, I, do CPC. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos, devendo também serem advertidas acerca dos efeitos previstos no art. 34, §8º, do CPC. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
Russas, 28 de agosto de 2020.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0822/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Eduardo Celedônio (OAB 18628/CE)	D.J
Weruska Wasny da Silva Celedônio (OAB 36522/CE)	D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/26 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, esta secretaria procederá aos expedientes necessários ao cumprimento do determinado no despacho/decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Conciliação na data de 17/11/2020 às 10:40h na Sala do CEJUSC, situada no Fórum da Comarca de Russas-CE ou no Fórum da Comarca de Palhano. Decisão: "Com fundamento no art. 203 §4º do CPC, fica designada audiência de Conciliação para o dia 17/11/2020 às 10:40h, a ser realizada na modalidade virtual conforme Portaria nº 01 e 02 do Nupemec, onde ocorrerá pela plataforma Cisco Webex, devendo as partes acessarem o link <https://cnj.webex.com/meet/cejusc.russas> para participarem da audiência. Desde já, informo que a parte que não possuir recursos tecnológicos para participar da audiência, poderá comparecer na referida data no Fórum da comarca de Palhano ou no Fórum da Comarca de Russas, na Sala do Cejusc e solicitar a transmissão da audiência, bem como poderá solicitar através do e-mail: cejusc.russas@tjce.jus.br. Devolvam-se os autos à Secretaria para confecção dos expedientes necessários."

Do que dou fé.
Russas, 28 de agosto de 2020.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0822/2020, foi disponibilizado na página 1530 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 02/09/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
 07/09/2020 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos Eduardo Celedônio (OAB 18628/CE)	15	23/09/2020
Weruska Wasny da Silva Celedônio (OAB 36522/CE)	15	23/09/2020

Teor do ato: "Intimar a parte autora, através de seus patronos, do despacho de fls. 22 dos autos, que ora transcrevo: Vistos em Conclusão. Gratuidade judiciária deferida. Designe a secretaria de Vara data para realização de audiência de mediação e conciliação. Com a data nos autos, consoante art. 334 do CPC, cite-se o réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação, devendo ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Deve, ainda, ser advertido que deverá indicar seu desinteresse na autocomposição, se for o caso, no prazo de 10(dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. O réu poderá oferecer contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou mediação, quando qualquer parte comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando, ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, I, do CPC. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos, devendo também serem advertidas acerca dos efeitos previstos no art. 34, §8º, do CPC. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
 Russas, 1 de setembro de 2020.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0822/2020, foi disponibilizado na página 1530 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 02/09/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos Eduardo Celedônio (OAB 18628/CE)	0	02/09/2020
Weruska Wasny da Silva Celedônio (OAB 36522/CE)	0	02/09/2020

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/26 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, esta secretaria procederá aos expedientes necessários ao cumprimento do determinado no despacho/decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Conciliação na data de 17/11/2020 às 10:40h na Sala do CEJUSC, situada no Fórum da Comarca de Russas-CE ou no Fórum da Comarca de Palhano. Decisão: "Com fundamento no art. 203 §4º do CPC, fica designada audiência de Conciliação para o dia 17/11/2020 às 10:40h, a ser realizada na modalidade virtual conforme Portaria nº 01 e 02 do Nupemec, onde ocorrerá pela plataforma Cisco Webex, devendo as partes acessarem o link <https://cnj.webex.com/meet/cejusc.russas> para participarem da audiência. Desde já, informo que a parte que não possuir recursos tecnológicos para participar da audiência, poderá comparecer na referida data no Fórum da comarca de Palhano ou no Fórum da Comarca de Russas, na Sala do Cejusc e solicitar a transmissão da audiência, bem como poderá solicitar através do e-mail: cejusc.russas@tjce.jus.br. Devolvam-se os autos à Secretaria para confecção dos expedientes necessários."

Do que dou fé.
 Russas, 1 de setembro de 2020.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.brRussas

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0000134-25.2018.8.06.0205**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **José Marciano de Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Lucas Sobreira de Barros Fonseca**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Russas/CE, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia **17/11/2020 às 10:40h**, a ser realizada na modalidade virtual conforme Portaria nº 01 e 02 do Nupemec, onde ocorrerá pela plataforma Cisco Webex, devendo as partes acessarem o link <https://cnj.webex.com/meet/cejusc.russas> para participarem da audiência. Desde já, informo que a parte que não possuir recursos tecnológicos para participar da audiência, poderá comparecer na referida data no Fórum da comarca de Palhano ou no Fórum da Comarca de Russas, na Sala do Cejusc e solicitar a transmissão da audiência, bem como poderá solicitar através do e-mail: cejusc.russas@tjce.jus.br, ficando de logo advertido(a) de que: a) deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) (art. 695, §4º, CPC), podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, §§ 9.º e 10); b) o não comparecimento injustificado da parte ré à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC); c) a parte demandada poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou, ainda, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pela parte demandada, quando ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, inciso I, do CPC (art. 335, incisos I e II, do CPC); ficando ciente, ainda, de que: a) se a parte ré não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Russas/CE, 31 de agosto de 2020.

**José Flávio Alves Moreira
Supervisor Respondendo**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.brRussas

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA – JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº:	0000134-25.2018.8.06.0205
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum Cível
Assunto:	Acidente de Trânsito
Requerente	JOSÉ MARCIANO DE OLIVEIRA , brasileiro, RG 39990328-8, CPF 877.324.243-87, pai Francisco Luiz de Oliveira, mãe Elizabete Ferreira de Oliveira, Nascido/Nascida em 03/03/1978, natural de Palhano - CE, FAISCA, S/N, CEP 62910-000, Palhano - CE
Mandado nº:	158.2020/003133-0
Endereço:	FAISCA, S/N - CEP 62910-000, Palhano-CE

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Russas da Comarca de Russas, Dr(a). Lucas Sobreira de Barros Fonseca, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **INTIMAÇÃO** de **José Marciano de Oliveira** para que compareça à **AUDIÊNCIA** de **Conciliação**, designada para o dia **17/11/2020**, às **10:40h**, a ser realizada na modalidade virtual conforme Portaria nº 01 e 02 do Nupemec, onde ocorrerá pela plataforma Cisco Webex, devendo as partes acessarem o link <https://cnj.webex.com/meet/cejusc.russas> para participarem da audiência. Desde já, informe-se que a parte que não possuir recursos tecnológicos para participar da audiência, poderá comparecer na referida data no Fórum da comarca de Palhano ou no Fórum da Comarca de Russas, na Sala do Cejusc e solicitar a transmissão da audiência, bem como poderá solicitar através do e-mail: cejusc.russas@tjce.jus.br. **ADVERTIR** a parte promovente de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de Advogado(a) ou Defensores Públco(a) (art.695, §4º do CPC), bem como de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art.334, §8º do CPC). **CUMPRA-SE**.

Russas/CE, 31 de agosto de 2020.

**José Flávio Alves Moreira
Supervisor Respondendo**

15820200031330



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0000134-25.2018.8.06.0205
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum Cível
Assunto:	Acidente de Trânsito
	José Marciano de Oliveira
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 02/09/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/26 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, esta secretaria procederá aos expedientes necessários ao cumprimento do determinado no despacho/decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Conciliação na data de 17/11/2020 às 10:40h na Sala do CEJUSC, situada no Fórum da Comarca de Russas-CE ou no Fórum da Comarca de Palhano. Decisão: "Com fundamento no art. 203 §4º do CPC, fica designada audiência de Conciliação para o dia 17/11/2020 às 10:40h, a ser realizada na modalidade virtual conforme Portaria nº 01 e 02 do Nupemec, onde ocorrerá pela plataforma Cisco Webex, devendo as partes acessarem o link <https://cnj.webex.com/meet/cejusc.russas> para participarem da audiência. Desde já, informo que a parte que não possuir recursos tecnológicos para participar da audiência, poderá comparecer na referida data no Fórum da comarca de Palhano ou no Fórum da Comarca de Russas, na Sala do Cejusc e solicitar a transmissão da audiência, bem como poderá solicitar através do e-mail: cejusc.russas@tjce.jus.br. Devolvam-se os autos à Secretaria para confecção dos expedientes necessários."".

Russas/CE, 02 de setembro de 2020.